

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 , DE 2009

Dispõe sobre autorização aos Poderes Executivo e Legislativo a aderirem ao programa “**Empresa Cidadã**”, do Governo Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Mogi Guaçu autorizados a aderir ao programa **EMPRESA CIDADÃ**, instituído pela Lei Federal nº 11.770, de 09.09.2008, referente à prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, além dos atuais 120 (cento e vinte) dias, da licença gestante/maternidade das funcionárias e servidores públicas municipais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, regulamentarão o que for necessário para a efetivação da presente Lei Complementar.

§ 2º As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de março de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(Vice-Líder da Bancada do P.V.)

AUTÓGRAFO N.º 4.718, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 10/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Mogi Guaçu autorizados a aderir ao programa **EMPRESA CIDADÃ**, instituído pela Lei Federal nº 11.770, de 09.09.2008, referente à prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, além dos atuais 120 (cento e vinte) dias, da licença gestante/maternidade das funcionárias e servidores públicas municipais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, regulamentarão o que for necessário para a efetivação da presente Lei Complementar.

§ 2º As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de Março de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário